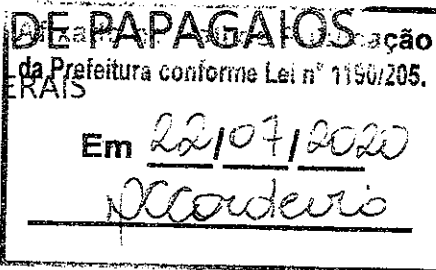




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 1646 DE 21 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG AO PROGRAMA “MINAS CONSCIENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, os Decretos Municipais de Nº 1614/2020 e Nº 1616/2020 e por decisão dos Membros do Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios;

DECRETA

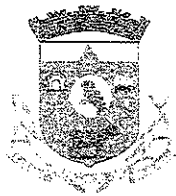
Art. 1º- O Município de PAPAGAIOS adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O programa estabelecido neste instrumento será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º- O Município de PAPAGAIOS seguirá as diretrizes do "Minas Consciente" instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

- I – Respeitar e cumprir as diretrizes do “Minas Consciente”;
- II – Fiscalizar os estabelecimentos em âmbito municipal;
- III – Observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano “Minas Consciente”;
- IV – Acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pelo Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado;
- VI – Adotar os protocolos estabelecidos pelo “Minas Consciente” para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões;

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19;

Art. 3º- São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples, do prestador de serviços, respeitar as seguintes condições para retomar a sua atividade comercial:

I – Estar ciente das condições e diretrizes do programa “Minas Consciente” e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis a seu estabelecimento comercial e as exigências estabelecidas pelo Município;

II – Adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III – Garantir as regras de posturas pelos clientes e pelos empregados dentro do estabelecimento;

IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento, tomando como base as atividades estabelecidas no seu Contrato Social;

V – Assinar, junto à Vigilância Sanitária do Município, **Termo de Compromisso Sanitário**, com exigências para o seu funcionamento.

Art.4º- Será publicado um Decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

Parágrafo Único – A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos, a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá participar de reuniões do Comitê Microrregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano “Minas Consciente”.

Art. 6º- Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art.7º- Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

decreto, podendo inclusive multá-los nos termos do Código de Posturas deste município.

Art. 8º- O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal 1644 de 16 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Papagaios, 21 de julho de 2020.


MARIO REIS FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL